

Inquérito Civil nº 06.2017.00004910-5

Compromitente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Compromissário: Município de Seara

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Seara, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Guilherme Back Locks, doravante designado COMPROMITENTE e o MUNICÍPIO DE SEARA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 83.024.505/0001-13, situado na Avenida Anita Garibaldi, n. 371, centro, Seara/SC, CEP n. 89770-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, o Senhor Flávio Ragagnin, doravante designado

Civil n. 06.2017.00004910-5, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete, dentre outras atribuições constitucionais, a defesa da ordem jurídica e a tutela dos interesses sociais, difusos e coletivos (artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal), podendo, para tanto, manejar o Inquérito Civil e Ação Civil Pública (Lei n. 7.347/85);

COMPROMISSÁRIO, com base nas informações constantes nos autos do Inquérito

CONSIDERANDO que o artigo 37 da Constituição da República estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

CONSIDERANDO que o artigo 9°, *caput*, da Lei n. 8.429/92 prevê que "constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1° desta lei [...]";



CONSIDERANDO que a jornada de trabalho é o período de tempo em que o servidor deve permanecer à disposição da repartição de sua respectiva lotação;

CONSIDERANDO que todos os servidores públicos municipais, inclusive os cedidos por outros entes federativos, deverão, obrigatoriamente, registrar suas entradas e saídas diárias por meio de registro eletrônico de ponto disponibilizados nos setores a que pertencem;

CONSIDERANDO que o exercício efetivo do trabalho e o controle da jornada estabelecida é obrigatório, independente da forma de investidura;

CONSIDERANDO que é atribuição do Município exigir, de todos os seus contratados e servidores públicos, o efetivo cumprimento da carga horária devida, mediante a implementação de mecanismos de fiscalização da observância dos horários;

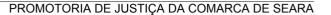
CONSIDERANDO que para identificar, de maneira legítima, os servidores que desempenharam efetivamente suas jornadas de trabalho, é necessário o efetivo controle de frequência, por meio de registros de entradas e saídas, servindo de suporte, portanto, para a liquidação da despesa, em cumprimento ao artigo 63, *caput*, da Lei Federal n. 4.320/1964 ou mesmo para a quantificação de eventuais horas extraordinárias laboradas:

CONSIDERANDO que o não cumprimento integral da carga horária estabelecida para contratados/concursados importa em evidente prejuízo à população usuária dos serviços públicos e ao erário, com a obtenção de vantagem pecuniária sem a devida contraprestação de serviço por parte do profissional contratado ou do servidor público;

CONSIDERANDO que a partir da verificação dos pontos eletrônicos da maioria dos dentistas que atendem na cidade de Seara, não há cumprimento da jornada de trabalho;

CONSIDERANDO que a omissão do Prefeito Municipal poderá resultar em sua responsabilização pela lesão aos cofres públicos e violação aos princípios da administração;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil n. 06.2017.00004910-5;





RESOLVEM

Formalizar, neste instrumento, TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com base no artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/1985; Resolução n. 179/2017/CNMP e artigo 19 do Ato n. 395/2018/PGJ, mediante as seguintes cláusulas:

I - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O COMPROMISSÁRIO se compromete a:

1.1) **No prazo de até 15 (quinze) dias** depois assinatura do presente TAC, instalar em todas as Unidades/Postos de Saúde do Município de Seara e/ou locais em que exerçam suas funções os profissionais da área da saúde de algum meio de controle de frequência (registro eletrônico de ponto ou outro meio idôneo);

1.2) No prazo de até 90 dias a contar da presente data, instalar em todas as Unidades/Postos de Saúde do Município de Seara e/ou locais em que exerçam suas funções os profissionais da área da saúde de, pelo menos, um aparelho Registrador Eletrônico de Ponto Biométrico – REP - que atenda aos requisitos da Portaria n. 1.510/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego;

1.3) Fiscalizar o cumprimento integral da carga horária dos dentistas, salvo as exceções peculiares descritas nas alíneas abaixo, em especial dos dentistas que prestam serviços a rede municipal de Seara, mediante a implantação de registro diário de frequência por meio eletrônico do tipo biometria (ou seja, pela coleta da impressão digital de cada funcionário), que deve ser realizado por cada profissional no momento de entrada e saída das unidades de saúde a que estão vinculados, cujo controle do cumprimento da carga horária diária será realizado na unidade de saúde da respectiva localidade em que presta atendimento, primando, sempre e sem qualquer distinção de servidores, pelo efetivo cumprimento da carga horária e que esta reflita efetivamente o número de horas laboradas;



1.4) No caso dos dentistas que atendem na saúde da família, cuja carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais, na forma da Portaria 2.488/2011, do Ministério da Saúde, observar que cumpram, no mínimo, 32 (trinta e duas) horas da carga horária para atividades na equipe de saúde da família podendo, conforme prévia autorização do compromissário, dedicar até 08 (oito) horas do total da carga horária para prestação de serviços na rede de urgência do município ou para atividades de especialização em saúde da família, residência multiprofissional e/ou de medicina de família e de comunidade, bem como atividades de educação permanente e apoio matricial, que deverão ser rigorosamente documentadas para fins de comprovação.

1.5) Designar, no prazo de 10 dias, servidor público de carreira do departamento de Recursos Humanos ou setor equivalente para aferir o controle mensal dos horários dos dentistas;

1.6) Proceder mensalmente ao desconto, na folha de pagamento do profissional, do valor correspondente às horas não registradas sem justificação legal, as quais serão consideradas como não trabalhadas, bem como adotar as medidas administrativas cabíveis em lei, tal como a instauração de procedimento administrativo;

1.7) Providenciar, <u>mensalmente</u>, a publicação em mural afixado em local visível e de fácil acesso em <u>todas</u> as Unidades/Postos de Saúde, das escalas mensais dos dentistas que atuam em cada unidade, suas especialidades, horário de entrada e saída individual, **com telefone para denúncias de irregularidades no atendimento dos serviços de saúde**, permitindo controle social e inspeção, sem prévio aviso, pelo Promotor de Justiça e/ou de Conselheiros Municipais de Saúde;

1.8) Remeter, em 5 (cinco) dias úteis a contar da celebração do presente ajuste, cópia dos termos do presente ajuste para a imprensa local, aos Conselhos Municipais e aos Clubes e Associações Comunitárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – O **COMPROMISSÁRIO** poderá abonar, através da Secretaria Municipal de Saúde, que responderá na forma da lei por eventuais abusos, a jornada não cumprida, desde que compensadas em horário extraordinário ou utilizada para participação em atividades requeridas pelo profissional de saúde e deferidas pela Secretaria Municipal de Saúde;



CLÁUSULA TERCEIRA - O COMPROMISSÁRIO se compromete a cumprir todas as obrigações das Cláusula Primeira supradescrita nos prazos estipulados em cada alínea a partir da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta - TAC;

II - DA COMPROVAÇÃO DE ADIMPLEMENTO:

CLÁUSULA QUARTA - O COMPROMISSÁRIO se compromete até o decurso do prazo estipulado para cada compromisso a juntar, aos autos de fiscalização do cumprimento de TAC, cópia de documentos que comprovem que todas obrigações descritas nas cláusulas acima foram cumpridas.

III - DA CLÁUSULA PENAL:

CLÁUSULA QUINTA - Para a garantia do cumprimento das obrigações e cláusulas penais assumidas neste TAC, o COMPROMISSÁRIO ficará sujeito a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada situação de descumprimento constatada, bem como a multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia em que vier a funcionar em descumprimento às condições assumidas neste termo de ajustamento de conduta, valores esses a serem devidamente atualizados pela Taxa SELIC a partir do decurso dos prazos estabelecidos, que começará a correr da assinatura deste instrumento, a ser revertido em favor do Fundo para a Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, sem prejuízo das ações que eventualmente venham a ser propostas e de execução específica das obrigações assumidas;

IV - DO COMPROMISSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA SEXTA - O Ministério Público compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial coletiva relacionada ao ajustado contra o COMPROMISSÁRIO, caso venha a ser cumprido integralmente o avençado.

V - DA VIGÊNCIA DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA



CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta comecará a viger a partir da sua assinatura.

VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA OITIVA - As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, que poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

CLÁUSULA NONA - Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA - As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no Foro da Comarca de Seara/SC, local em que está sendo firmado o presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os signatários tomaram ciência de que este procedimento será arquivado e será instaurado procedimento de fiscalização do presente acordo extrajudicial.

Assim, por acharem justo e acertado, firmam as partes o presente Termo de Compromisso, em (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, remetendo-se, juntamente com a promoção de arquivamento, ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõe o artigo 35 do Ato n. 395/2018/PGJ.

Seara, 05 de junho de 2019.

[assinado digitalmente]
Guilherme Back Locks
Compromitente

Testemunha:

FLÁVIO RAGAGNIN MUNICÍPIO DE SEARA Compromissário

Amanda Jung Guerini

Helen Burtet Bedin Assistente de Promotoria

Assistente de Promotoria